

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre a necessidade de orientar e imprimir maior celeridade aos procedimentos inerentes à inexigibilidade e dispensa de licitação previsto nos artigos 25, I e 24, II, da Lei nº 8.666/93, com destaque a vedação de preferência de marcas e exceções.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, observado o disposto na Lei Municipal nº 936, de 20 de janeiro de 2006, no Decreto nº 8418, de 20 de abril de 2006 e no Decreto nº 8848, de 14 de fevereiro de 2007, resolve instituir a seguinte orientação de procedimento padrão:

Art. 1º - Nos processos para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, com base na Lei nº 8.666/93, no art. 25, I, constituem-se exceção, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Art. 2º - A aquisição dos materiais, equipamentos ou gêneros e serviços, referidos no artigo anterior, deverá ser solicitada pelo servidor de órgão interessado, através de condizente Comunicação Interna - CI , contendo o seguinte:

I – Assinado por servidor responsável solicitante, nome completo, cargo e número de matrícula;

II – justificativa e motivação do interesse do órgão na aquisição dos bens e serviços;

III – justificativa de que os bens e serviços só podem ser fornecidos ou realizados por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

IV – descrição técnica dos bens, serviços, unidade, quantidade, estimativa de custo unitário e global;

V – nos casos de inexigibilidade em razão da inviabilidade de competição, a devida comprovação de exclusividade feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; não se admitindo qualquer declaração unilateral da empresa ou de servidor;

VI – quando os recursos para a compra e serviços forem oriundos de convênios e/ou projetos, deverá ser feita menção ao respectivo número, nome do responsável e declaração de que o bem é vinculado ao respectivo convênio ou projeto;

Parágrafo único - Dos requisitos previstos nos incisos I a VI deste artigo deverá ser previamente submetida à apreciação e aprovação da Assessoria Jurídica do Órgão, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, que expedirá parecer quanto à viabilidade jurídica.

Art. 3º - No que tange à vedação da preferência de marca, poderá o órgão competente indicar, excepcionalmente, com fundamento em laudo técnico específico ou processo de padronização, e após prévia manifestação da Assessoria Jurídica, a marca do bem a ser adquirido.

Art. 4º - Nos processo referente a serviços e compras de valor até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, consoante o art. 24, II, do mesmo preceito legal, deve ser fundamentado em informações de pesquisa de mercado levantadas no âmbito de cada órgão municipal, não se sujeitando ao Banco de Preços da SEMPLAD, consoante determinação prescrita no Decreto nº 7.868/05.

Art. 5º - Nas contratações diretas por dispensa de licitação, em razão do valor, conforme delegação de competência conferida aos titulares da Administração Direta e Indireta, consoante o Decreto nº 7.868/05, cada órgão ficará responsável pela pesquisa de mercado, inclusive a forma de constituição à aplicação do dirigente, aproveitando a estrutura do setor de compras e/ou almoxarifado de cada órgão, ou comissão constituída para esse fim. Deverá ser solicitada pelo servidor de órgão interessado, através de condizente Comunicação Interna - CI , contendo o seguinte:

I – Assinado por servidor responsável solicitante, nome completo, cargo e número de matrícula;

II – justificativa e motivação do interesse do órgão na aquisição dos bens e serviços;

III – descrição técnica dos bens, serviços, unidade, quantidade, estimativa de custo unitário e global;

IV – levantamento feito através de pesquisa de mercado por servidor conduzido formalmente, através de posicionamento cabal via demonstrativos, quadros comparativos, etc., e que respondem por esses atos,

V – quando os recursos para a compra e serviços forem oriundos de convênios e/ou projetos, deverá ser feita menção ao respectivo número, nome do responsável e declaração de que o bem é vinculado ao respectivo convênio ou projeto;

Parágrafo único - Dos requisitos previstos nos incisos I a V deste artigo deverá ser previamente submetida à apreciação e aprovação da Assessoria Jurídica do Órgão, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, que expedirá parecer quanto à viabilidade jurídica.

Art. 6º - De acordo com o disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação prevista nesta Norma, necessariamente justificada, deverá ser comunicada dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo Único – Nos processos de contratação direta tanto de inexigibilidade quanto de dispensa de licitação serão instruídos, no que couber, com os seguintes elementos:

I – razão da escolha do fornecedor ou prestador do serviço;

II – justificativa do preço.

III - documentação pertinente à capacidade técnica, jurídica e regularidade fiscal.

Art. 7º - Quanto à descrição das especificações no bojo da Nota Fiscal, deve guardar relação com aquelas detalhadas na Nota de Empenho correlativa, que por sua vez deve observar o teor da proposta vencedora do certame licitatório, da escolha em processo de dispensa ou inexigibilidade, nas suas particularidades e minudências, no que diz respeito ao objeto contratado, serviço, obra, materiais, equipamentos, ou gêneros, com respectiva exposição circunstanciada, contrato, ordem de serviço, medição, parcela, quantitativo, gênero, produto, marca, valor, etc., de maneira a não deixar nenhuma dúvida, quanto a embaraços ou dificuldades de interpretação, objetivando vincular o pagamento ao respeitante e condizente objeto da contratação.

Art. 8º - Caberá aos órgãos envolvidos no processo a responsabilidade quanto ao preenchimento das informações específicas e ao cumprimento dos procedimentos necessários, com estrita observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

Art. 9º - Os servidores envolvidos no procedimento de dispensa e inexigibilidade de licitação que deixarem de observar as disposições desta Norma, estarão praticando atos em desacordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se às sanções previstas na mesma e nos regulamentos próprios.

Art. 10º - A presente Norma obriga a todos os servidores da administração direta e indireta do município.

Art. 11º - Esta Norma entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Manaus, 31 de março de 2008.

JORGE ALBERTO SOUTO LOUREIRO
Controlador Geral do Município